PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT´ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 5.228 DE 27 DE ABRIL DE 2007.

Estabelece locais de estacionamento para idosos e deficientes em redes comerciais de Sant´Ana do Livramento.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido nas redes comerciais de Sant´Ana do Livramento, em especial nos estacionamentos de Supermercados reservados aos clientes, a destinação reservada de 10% das vagas para ocupação de veículos de idosos e deficientes.

Art. 2º - Os estabelecimentos citados no artigo, devem dentro de um prazo de 15 dias após a publicação desta Lei, definir em seus estacionamentos, através de placas legíveis, a indicação destes locais, orientando os usuários sobre esses pontos.

Art. 3º - Os estabelecimentos que não cumprirem com a presente Lei, estarão sujeitos a multa de 1000 URMs quando notificados pela primeira vez, e dobrando sempre quando na reincidência.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos 15 dias após.

Sant'Ana do Livramento, 27 de Abril de 2007.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração